

CEDI - P. I. B.
DATA 31 12 86
COU QND27

LEGISLAÇÃO

— 302 —

FEDERAL

DECRETO N. 81.587 — DE 19 DE ABRIL DE 1978

Declara interdita, para fins de atração dos índios Zorós, área que discrimina, localizada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos MINTER, n. 22, de 21 de março de 1978, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1º Fica interdita, temporariamente, para efeito das providências de atração dos índios Zorós, a área situada no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, compreendida pelos seguintes limites: Norte: Confluência do Igarapé Lourdes com o Rio Branco, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 11' 20" S e 60° 48' 30" W. Daí segue, por uma linha reta e seca, de aproximadamente 41 km, até o ponto de intersecção do Meridiano 60° 30' W com o Rio Roosevelt, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 22' 00" S e 60° 30' 00" W. Leste: Deste ponto, segue subindo pela margem esquerda do Rio Roosevelt até a confluência com o Rio 14 de Abril. Sul: Daí, segue subindo pela margem esquerda do Rio 14 de Abril até a linha divisória do Estado de Mato Grosso com o Território Federal de Rondônia, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 59' 20" S e 60° 45' 00" W, seguindo-se esta linha de aproximadamente 19 km até a margem direita do Rio Branco, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 59' 30" S e 60° 55' 00" W, e, por este Rio abaixo, até os limites do Posto Indígena Sete de Setembro, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 56' 40" S e 60° 50' 30" W, e, segue-se obedecendo à demarcação até a margem direita do Rio Branco, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 45' 30" S e 61° 06' 30" W. Oeste: Daí, desce pela margem direita do Rio Branco até a confluência com o Igarapé Lourdes, ponto de coordenadas aproximadas de 10° 11' 20" S e 60° 48' 30" W, ponto inicial do referido memorial.

Art. 2º A Fundação Nacional do Índio, no exercício do Poder de Polícia conferido pelo artigo 1º, item VII, da Lei n. 5.371 (1), de 5 de dezembro de 1967, poderá solicitar a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, nos termos do artigo 34, da Lei n. 6.001 (2), de 19 de dezembro de 1973, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos, cujas atividades sejam consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos índios, na área ora interdita.

Art. 3º Caberá à Fundação Nacional do Índio promover a demarcação administrativa das terras efetivamente ocupadas pelo grupo Zorós, nos termos do artigo 19, e seus parágrafos, da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Maurício Rangel Reis.

(1) Leg. Fed., 1967, pág. 2.268; (2) 1973, pág. 1.957